TERMO ADITIVO N. 1 AO CONTRATO N. 30/2010 DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL DO SUBÚRBIO

TERMO ADITIVO N. 1 AO CONTRATO N. 30/2010 DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL DO SUBÚRBIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PRODAL SAÚDE S.A., FIGURANDO COMO INTERVENIENTE-ANUENTE A DESENBAHIA.

As partes abaixo qualificadas;

de um lado,

(a) ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB, situada à 4ª Avenida, 400, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Bahia, neste ato representada pelo seu titular Dr. JORGE JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA SOLLA, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 09/01/2007, doravante simplesmente denominado "Poder Concedente"; e

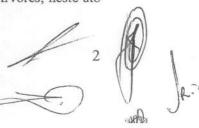
de outro,

(b) PRODAL SAÚDE S.A., sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, CNPJ nº. 11.943.553/0001-02, situada à Avenida Anita Garibaldi, n. 2.135, Sala 02, Salvador/Bahia, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. Jorge Antonio Duarte Oliveira e o Sr. Kleber Benedito Viana de Lima (doravante denominada "Concessionária", Concessionária e Poder Concedente serão denominados, em conjunto, "Partes" ou, indistintamente, uma "Parte");

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., doravante denominada "Desenbahia", pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 776 — Caminho das Árvores, neste ato





sede em Salvador, Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 776 - Caminho das Árvores, neste ato representada por meio dos diretores Sr. LUIZ ALBERTO PETITINGA, id JOSÉ RICARDO SANTOS,

Resolvem as Partes e o Interveniente-Anuente, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam incluídas as Cláusulas 34 e 34.1 ao Contrato, que vigorarão com a seguinte 1.1 redação:

Cláusula 34. Dotação Orçamentária

34.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recursos: 30

Projeto/Atividade: 10.302.129.2640 - Gerenciamento das unidades ambulatoriais

e hospitalares sob a administração indireta

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 3.19.148 - Secretaria da Saúde - SAIS

Produto - 3316 Unidade de Saúde Gerenciada

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 8 DO CONTRATO

Fica alterado o Anexo 8 do Contrato que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste 2.1. Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO

- Fica incluída a sub-cláusula 14.4.1.1 ao Contrato, que vigorará com a seguinte redação: 3.1.
 - 14.4.1.1 Os recursos apartados do FPE, objeto do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, também serão utilizados para adimplemento da remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia, devida pelo Estado da Bahia em decorrência do cumprimento pelas partes das

obrigações previstas no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os 4.1. termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Concessão.
- Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato de Concessão 4.2. permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e Interveniente-Anuente, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarém as Partes e o Interveniente-Anuente justos e acordados, lavrou-se o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade em todos os seus termos, são assinadas pelas Partes e pelo Interveniente-Anuente, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador de agosto de 2010.

Pela SESAB

Nome: Jorge Jose dos Santos Pereira Solla

Cargo: Secretário

Nome: Jorge Antônio Duarte Oliveira

Cargo: Diretor Presidente

Pela DESENBAHIA

Nome: Luiz Alberto Petitinga

Cargo: Diretor Presidente

Kleber Benedito Viana de Lima

Cargo: Diretor Vice-Presidente

José Ricardo Santos Diretor de Operações

Testemunhas:

Nome: HELIZENE L. A. SIWEIFA

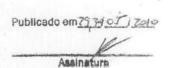
Nome: MARCUS AFFORED U. L. MASCARETHAS



ANEXO ÚNICO

Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas n. SF/PS/PPP/01/10 e 1º Termo Aditivo ao Contrato n. SF/PS/PPP/01/10







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP

CONTRATO SF/PS/PPP/01/10

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

O presente Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas é celebrado entre:

- (i) BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) DESENBAHIA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Nevas, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, (doravante denominado simplesmente "Estado"), através da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

denominados, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO que:

- 1. Em conformidade com o disposto no artigo 159 da Constituição-Federal, a União deve transferir aos Estados e ao Distrito Federal o valor correspondente a 21,5% (vinte e um e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança dos impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal ("FPE");
- 2. Ao Banco do Brasil S.A., conforme Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, compete precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arreoadação de tributos ou rendas federais e realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares;



Samuel Oliveira
OAB/BA nº 10,986
G J U

Sole of Falls Contin Silva

Luiz Alberto B. Petitinga Presidente





- 3. Nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Banco do Brasil S.A., à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque do percentual definido na Constituição Federal para crédito ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, constituindo-se, dessa forma, em agente financeiro responsável pelo repasse do FPE aos Estados e ao Distrito Federal;
- 4. A Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, autorizou o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos financeiros oriundos desse Fundo destinados ao Estado ("Recursos Apartados do FPE") à Desenbahia, para fins de adimplemento das obrigações ("Obrigações") contraidas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), em contratos de parcerias público-privadas ("Contratos de PPP");
- 5. Entende-se por Estado da Bahia ("<u>Estado</u>"), o ente ora contratante, que na condição de titular dos recursos do FPE confere poderes ao Agente de Pagamento para administrar os Recursos Apartados do FPE. Já o Poder Concedente ("<u>Poder Concedente</u>") é o Estado da Bahia por sua Administração Direta ou Indireta; que ao firmar Contratos de PPP, contrai obrigações inerentes a esses contratos;
- 6. A Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, determinou que a Desenbahia deverá manter os Recursos Apartados do FPE segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica ("Conta Corrente Específica") a ser aberta no agente financeiro responsável pelo repasse do FPE, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Concedente em Contratos de PPP;
- 7. Nos termos da Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009, o Estado e a Desenbahia pretendem constituir em favor das concessionárias privadas ("Concessionárias") um sistema de pagamento, a partir do fluxo de Recursos Apartados do FPE, para fins de adimplemento das Obrigações, notadamente das contrapartidas pecuniárias ("Contraprestações Públicas"), por meio de mecanismo de pagamento ("Mecanismo de Pagamento") utilizando a Conta Corrente Específica;
- 8. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional no Repasse dos Recursos do FPE, está de acordo em atuar como Agente de Pagamento e Administração de Contas dos Recursos Apartados do FPE e empregados no Mecanismo de Pagamento, e o Estado e a Desenbahia estão de acordo em nomear o Agente de Pagamento para o desempenho de tal função;
- 9. E, ainda, a inexigibilidade de licitação nº 175.160/2009-4, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0;

têm as Partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas ("Contrato"), que se regerá pela Lei Estadual nº 9.290/04 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições

1.1 Os termos iniciados com fetra maiúscula aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no corpo deste Contrato, no singular ou no plural.

Cláusula 2. Objeto

- 2.1 Este Contrato estabelece, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contráidas pelo Poder Concedente.
- 2.2 O Mecanismo de Pagamento será composto por uma Conta Corrente Específica de titularidade da Desenbahia, movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessarias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Corrente Específica será destinada ao pagamento das Obrigações, sobretudo das Contraprestações Públicas.



Harro Alejo Félix Conim Siva

Luiz Alberto B. Petitinga Presidente Rr.

- 2.3 Anteriormente à celebração de qualquer Contrato de PPP, o Estado, por meio da Sefaz, observará o montante de Recursos Apartados do FPE não comprometido em pagamentos das Obrigações contraídas em Contratos de PPP, de acordo com fontes orçamentárias e informações fornecidas pela Desenbahia, de modo que os Recursos Apartados do FPE sejam suficientes para honrar as Obrigações, nos termos da Cláusula 6.3, para cada Contrato de PPP a ser celebrado pelo Poder Concedente.
- 2.4 A adesão das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, na qualidade de Poder Concedente, dar-se-á por Termo de Adesão, na forma do Anexo ÚNICO, o qual será publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes promovendo-se as adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas obedecidas a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

Cláusula 3. Nomeação do Agente de Pagamento

- 3.1 A Desenbahia e o Estado, neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o Banco do Brasil S.A. como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, abrir, administrar e movimentar a Cont⊕ Corrente Específica de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Contrato, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Contrato, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.
- 3.2 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Pagamento fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais), que serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituí-los. Em caso de deflação serão mantidos os valores das tarifas vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do índice para cada período de 12 (doze) meses, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos termos da Cláusula 6.3 (b).
- 3.2.1 A transferência de recursos do FPE e o subseqüente débito para pagamento das contraprestações do Poder Concedente, de que trata a Cláusula 6, aí incluída a remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia, deverá ser expressamente prevista nos respectivos Contratos de PPP assinados pelo Poder Concedente e pelas Concessionárias.
- 3.2.2 O Agente de Pagamento e a Desenbahía farão jus à remuneração mensal indicada nas Cláusulas 3.2 e 8.1 nos meses em que houver o efetivo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato.

Cláusula 4. Administração das Contas

- 4.1 A Desenbahia e o Estado, por este ato, conferem ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos Apartados do FPE e fazer os pagamentos devidos a cada Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento.
- 4.2 Em razão dos poderes ora conferidos nos termos da Cláusula 4.1, o Agente de Pagamento fica, por meio do presente Contrato, autorizado a movimentar os Recursos Apartados do FPE transferidos à Desenbahía com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações, estritamente de acordo com o presente instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

(Jun)

Samuel 'Iliveira'
OAB/BA nº 10.986
GJU

Marco Advello Folky Cohim Silva
Direlor-Administração a Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga





- 4.3 Em decorrência do disposto na Cláusula 4.1, a Desenbahia e o Estado concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos Apartados do FPE e ao Mecanismo de Pagamento que não aquelas previstas neste Contrato, independente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.
- 4.4 Todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo depositados na Conta Coriente Específica, serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Contrato, e terão como finalidade exclusiva a constituição de Mecanismo de Pagamento, objeto deste Contrato, destinado a assegurar as Obrigações em Contrato de PPP.

Cláusula 5. Abertura da Conta Corrente Específica

- 5.1 Imediatamente após a celebração deste Contrato, deverá o Agente de Pagamento abrir e manter aberta durante toda a vigência deste Contrato uma Conta Corrente Específica, a qual será atribuída número 992.473-6, na agência 3832-6 Setor Público Salvador, do Banco do Brasil S.A., em nome da Desenbahia, na qual serão depositados os Recursos Apartados do FPE, nos termos da Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, para movimentação em conformidade com o disposto na Cláusula 6.
- 5.2 Ainda em relação à Conta Corrente Específica, citada na Cláusula 5.1, nenhuma tarifa será cobrada à Desenbahia pelo Agente de Pagamento, sendo que, além das Contraprestações Públicas, somente serão debitadas dessa conta as obrigações acessórias decorrentes do Mecanismo de Pagamento contratado, quais sejam a remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia, previstas nas Cláusulas 3.2 e 8.1.

Cláusula 6. Administração da Conta Corrente Específica

- 6.1 Fica o Agente de Pagamento autorizado a transferir os Recursos Apartados do FPE da conta corrente de crédito dos Recursos do FPE, de titularidade do Tesouro do Estado da Bahia, para a Conta Corrente Específica, nos termos deste Contrato e da Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009.
- 6.1.1 A transferência de recursos prevista na Cláusula 6.1 somente ocorrerá nos meses em que houver a previsão de pagamento de contraprestações públicas contratadas pelo Poder Concedente, observado, em qualquer hipótese, a Cláusula 6.2.
- 6.2 Até a data da primeira distribuição do FPE de cada mês, deverá a Desenbahia informar por escrito ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública a ser transferido a cada Concessionária na data prevista na Cláusula 6.3 (f), observado que:
 - (a) na ausência de informação do valor mensal da contraprestação pública no prazo acima estipulado, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar o pagamento da Contraprestação Pública, em seu valor contratual integral, reajustado para o ano corrente, conforme informado pela Desenbahía nos termos da Cláusula 8.5 (d); e
 - (b) caso o valor previsto na Cláusula 8.5 (d) também não tenha sido informado pela Desenbahia, fica o Agente de Pagamento desobrigado de efetuar qualquer pagamento, sem que isso represente qualquer responsabilidade para o mesmo perante as partes, cabendo à Desenbahia total responsabilidade pelos questionamentos que eventualmente vierem a ocorrer.
- 6.3 Independente de qualquer autorização adicional, o Agente de Pagamento:

(a) em primeiro lugar, na data da primeira distribuição do FPE de cada mês, transferirá diretamente para a Conta Corrente Específica, em nome da Desenbahia, os Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 12% (doze por cento) do total de Recursos de FPE transferidos da União ao Estado da Bahia no mês imediatamente anterior;

Sumuel Olivetra
OAB/BA nº 10.986
G J U

Marco Welio Folk Cohim Silva

Luiz Alberto S/Petitinga Presidente S

De.

- (b) em segundo lugar, ainda na mesma data citada na alínea anterior, deduzirá a quantia que lhe é devida a título de remuneração pelos serviços prestados, além de repassar a quantia devida à Desenbahia por desempenhar as funções de Agente Gestor de Pagamentos, nos termos da Cláusula 8.1;
- (c) em terceiro lugar, ainda na mesma data citada na alínea (a) desta Cláusula, transferirá o montante total necessário a adimplir as Contraprestações Públicas em seu valor contratual mensal integral, previsto nos Contratos de PPP em vigor e informados pela Desenbahía na forma da Cláusula 8.5 (d), para conta interna de titularidade do Agente de Pagamento;
- (d) em quarto lugar, ainda na mesma data citada na alínea (a) desta Cláusula, transferirá à Conta Unica do Tesouro do Estado da Bahia, o excedente dos Recursos Apartados do FPE não comprometidos com a transferência das alíneas (b) e (c) anteriores;
- (e) em quinto lugar, dois dias úteis após a data citada na alínea (a) desta Cláusula, retornará os valores das Contraprestações Públicas alocados em conta interna de sua titularidade, diretamente à Conta Corrente Específica da Desenbahia;
- (f) em sexto lugar, ainda na mesma data citada na alínea (e) desta Cláusula, de posse das informações de pagamento prestadas pela Desenbahia nos termos e prazo estabelecidos nas Cláusulas 6.2 e 8.5 (c) e (e), transferirá os valores das Contraprestações Públicas devidas, da Conta Corrente Específica, diretamente para as contas correntes de titularidade das Concessionárias;
- (g) em sétimo lugar, ainda na mesma data citada na alínea (e) desta Cláusula, transferirá à Conta Única do Tesouro do Estado da Bahia o excedente entre os valores alocados na Conta Corrente Especifica da Desenbahía conforme alínea (e) acima, após realizados os movimentos previstos nas alíneas (a) a (d), e os pagamentos previstos na alínea (f) anterior, caso existente.
- 6.4 Qualquer falha ou atraso na transferência referida na Cláusula 6.3, cuja causa seja atribuída ao Agente de Pagamento ou à Concessionária, não acarretará responsabilidade de natureza moratória à Desenbahia, ao Estado ou às suas entidades da Administração Indireta.
- 6.5 Qualquer falha no Mecanismo de Pagamento decorrente da ausência, atraso ou incorreção das informações prestadas pela Desenbahia ao Agente de Pagamento não acarretarão qualquer tipo de responsabilidade ao Agente de Pagamento.
- 6.6 Na hipótese de insuficiência dos Recursos Apartados do FPE para adimplemento das Contraprestações Públicas de todos os Contratos de PPP vigentes, nos termos da Cláusula 6.3 (f), será observada a ordem cronológica de assinatura dos Contratos de PPP em vigor, de modo que sejam adimplidas as Contraprestações Públicas do primeiro Contrato de PPP, e assim sucessivamente, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao Poder Concedente, ao Estado e à Desenbahia.

Cláusula 7. Direitos e Obrigações do Agente de Pagamento

- 7.1 O Agente de Pagamento somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a movimentação ou liberação dos recursos da Conta Corrente Específica ou de seguir qualquer aviso ou instrução, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste Contrato, ou (ii) decorra de decisão judicial.
- 7.2 Se (i) qualquer montante objeto deste Contrato for, em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida afetando tal montante, total ou parcialmente, o Agente de Pagamento deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma Notificação à Desenbahia quando do recebimento dessa determinação.

7.3 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, o Agente de Pagamento terá as Reguintes obrigações:

49ENBA Samuel Oliveira OAB/BA nº 10.988

Wiello Felix Cohim Silva Administração e Finanças Luiz Alberto B. Petitinga Presidente







- (a) proceder ao pagamento periódico das Contraprestações Públicas às Concessionárias, conforme estabelecido neste Contrato;
- (b) disponibilizar informações do extrato da Conta Corrente Específica à Desenbahia via acesso WEB, através do gerenciador financeiro, para os representantes outorgados pelo titular da Conta Corrente Específica;
- (c) prestar contas e informações à Desenbahia, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de comunicação pela Parte destinatária;
- (d) administrar a Conta Corrente Específica conforme determinado neste Contrato, empregando a mesma diligência aplicada na gestão de recursos e negócios próprios.
- 7.4 Fica entendido e ajustado entre as Partes que o Agente de Pagamento:
 - (a) não estará obrigado a realizar pagamentos com recursos da Conta Corrente Específica para Contratos de PPP que não contemplem a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento com Recursos Apartados do FPE, nos termos do disposto na Cláusula 3.2.1 deste Contrato;
 - (b) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções que não as previstas neste Contrato;
 - (c) não estará obrigado a realizar pagamentos parciais de Obrigações, ressalvadas eventuais deduções do valor da Contraprestação Pública em razão do descumprimento dos parâmetros de desempenho previstos nos Contratos de PPP, a serem informadas pela Desenbahía no prazo estabelecido na Cláusula 6.2, observado que as referidas deduções não configuram pagamento parcial da Contraprestação Pública;
 - (d) não estará obrigado a realizar pagamentos com recursos da Conta Corrente Específica para novos Contratos de PPP cujos valores tornem o montante de Recursos Apartados do FPE insuficiente para adimplir as Obrigações decorrentes de Contratos de PPP em vigor;
 - (e) não estará obrigado a realizar pagamentos adicionais, derivados de revisões das Contraprestações Públicas por motivo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, quando tais pagamentos adicionais tornem o montante não comprometido de Recursos Apartados do FPE insuficiente para adimplir os Contratos de PPP em vigor;
 - (f) não tem qualquer responsabilidade em relação ao Contrato de PPP ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato outorgado nos termos deste Contrato;
 - (g) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste Contrato, não possui qualquer responsabilidade pelas conseqüências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este Contrato, tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato;
- (h) não confere, pela assinatura deste Contrato ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal do Agente de Pagamento em favor do Estado e de suas entidades da administração indireta, da Desenbahia e da Concessionária;
- (i) só possui responsabilidade por atos e omissões, decorrentes de descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, que venham a ser declarados em decisão judicial transitada em julgado como causa principal de prejuízo ao Estado, às suas entidades da administração indireta ou à Desenbahia. Nos demais casos, o Estado se obrigará a solicitar, em juízo, sua integração à lida, momento em que requererá a exclusão do Agente de Pagamento, visando eximilo de qualquer responsabilidade, bem como ressarcirá eventuais valores que o Agente de Pagamento tenha sido compelido a desembolsar por conta de decisões judiciais.

The state of the s

Samuel Oliveira
OAB/BA nº 10.986
G J U

Mario Aurero Estix Cohim Silva

Luiz Alberto B. Patitinga Presidente





Cláusula 8, Direitos e Obrigações do Estado, de suas entidades da administração indireta e da Desenbahia

8.1 A titulo de remuneração pelos serviços de Agente Gestor de Pagamento, a Desenbahia fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida segundo os parâmetros estabalecidos na Cláusula 3.2, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e transferir o valor da remuneração para a conta corrente de nº 888-5, agência 3832-6 Setor Público Salvador, no Banco do Brasil S.A., de titularidade da Desenbahia, diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos moldes da Cláusula 6.3 (b) do presente Contrato.

- 8.2 A Desenbahia só possul responsabilidade por atos e omissões, decorrentes de descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, que venham a ser declarados em decisão judicial transitada em julgado como causa principal de prejuízo ao Estado, às suas entidades da administração indireta ou ao Agente de Pagamento. Nos demais casos, o Estado se obrigará a solicitar, em juízo, sua integração à lide, momento em que requererá a exclusão da Desenbahia, visando eximi-la de qualquer responsabilidade, bem como ressarcirá eventuais valores que o Agente Gestor de Pagamento tenha sido compelido a desembolsar por conta de decisões judiciais.
- 8.3 As entidades da Administração Indireta que aderirem aos termos do presente contrato prestarão ao Estado as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.4.
- 8.4 O Estado, através da Sefaz, terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:
 - (a) prestar ao Agente de Pagamento todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste
 Contrato e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Agente de
 Pagamento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
 - (b) fornecer à Desenbahia informações completas sobre o fluxo presente e projetado do FPE, bem como toda e qualquer informação complementar solicitada pela Desenbahia, referente ao FPE;
 - (c) informar à Desenbahia, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, os dados bancários necessários para o pagamento de cada Concessionária, por projeto;
 - (d) informar à Desenbahia, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, a data de contratação ou de término de cada Contrato de PPP, e o valor contratual integral da Contraprestação Pública, com seus respectivos reajustes, devidos mensalmente nos termos de cada Contrato de PPP;
 - (e) informar mensalmente à Desenbahia o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamentos não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor da contraprestação mensal integral apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);
 - (f) informar ao Agente de Pagamento, à Desenbahia e à Concessionária, por escritó, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária e os recursos depositados na Conta Corrente Específica;
 - (g) fornecer à Desenbahia toda e qualquer informação ou documentação que se faça necessária ao fiel cumprimento deste Contrato e à preservação do Mecanismo de Pagamento.
- 8.5 A Desenbahia terá as seguintes obrigações, sem prejuizo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:

(a) fornecer ao Agente de Pagamento cópia dos Contratos de PPP firmados, destacando a cláusula que contém a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento com Recursos Apartados do PFE;



Marco Aufélio Pélix Cohim Silva Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto 8. Pelitinga Presidente





- (b) prestar ao Agente de Pagamento todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste Contrato e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Agente de Pagamento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (c) informar ao Agente de Pagamento, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, os dados bancários necessários para o pagamento de cada Concessionária, por projeto;
- (d) informar ao Agente de Pagamento, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, a data de contratação ou de término de cada Contrato de PPP, e o valor contratual integral da Contraprestação Pública, com seus respectivos reajustes, devido mensalmente nos termos de cada Contrato de PPP;
- (e) informar mensalmente ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamentos não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor da contraprestação mensal integral apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);
- (f) tomar todas as providências cabíveis e aplicáveis nos termos da legislação vigente para afastar qualquer forma de ônus ou restrição que recaia sobre os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Corrente Especifica;
- (g) informar ao Agente de Pagamento, ao Estado, ao Poder Concedente e à Concessionária, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária e os recursos depositados na Conta Corrente Específica;
- (h) disponibilizar em seu sítio na Internet informações completas, objetivas e atualizadas acerca do Mecanismo de Pagamento, incluindo a indicação, mês a mês: (i) do montante global do FPE utilizado como referência para transferência dos Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 12% (doze por cento) do FPE, a serem transferidos para a Conta Corrente Específica; (ii) do montante dos Recursos Apartados do FPE efetivamente disponibilizados; (iii) dos montantes das Obrigações devidas e efetivamente pagas relativas a cada Contrato de PPP; (iv) dos montantes eventualmente revertidos ao Tesouro do Estado da Bahia.

Cláusula 9. Término e Liberação das Obrigações

9.1 As obrigações previstas neste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia enquanto vigerem cada Contrato de PPP, em relação às respectivas Partes, ressalvadas as hípóteses de renúncia e destituição do Agente de Pagamento.

Cláusula 10. Renúncia e Destituição do Agente de Pagamento

- 10.1 O atraso ou não exercício pelas Partes de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolados ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos estabelecidos em lei.
- 10.2 O Agente de Pagamento poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato conferido de acordo com este instrumento, mediante aviso por escrito ao Estado e à Desenbahia, em seus respectivos endereços conforme estabelecido neste Contrato, com 90 (noventa) dias de antecedência.
- 10.3 A Desenbahía e o Estado, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, destituir o Agente de Pagamento, caso este descumpra qualquer das obrigações aqui previstas ou não cumpra as instruções por ele recebídas nos termos deste Contrato, se, concedido o prazo legal para defesa e providências cabíveis, continuar inadimplente, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, encaminhada ao Agente de Pagamento.

VISTO

Samuel Oliveira OAB/BA no 10,986 Mario Fally Cohim Silva
Direla Hammauarto e Finanças

Luiz Alberta B. Pelitinga Presidente Ja:

10.4 Após transcorrido o prazo para que a renúncia de que trata a Cláusula 10.2 ou a destituição tratada na Cláusula 10.3 se torne efetiva, extínguem-se as obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

Cláusula 11. Notificações

- 11.1 Qualquer aviso, instrução, notificação ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato serão dados, exclusivamente, por escrito, devidamente assinado por representantes legais abaixo indicados, através de entrega em mãos, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega:
 - (a) pelo Banco do Brasil: Sr. Francisco de Assis Vieira de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 370.902.324-68 e portador do CNH nº 841.233.939;
 - (b) pela Desenbahía: Sr. Marco Aurélio Félix Félix Cohim Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 262.455.235-91 e portador do RG nº 0132738171, expedido pela SSP-BA;
 - (c) pelo Estado da Bahia: Sr. Rogério De Faria Princhak, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 185.559.885-87 e portador do RG nº 957757, expedido pela SSP-BA;
- 11.2 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela Parte à qual são entregues ou, em çaso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.
- 11.3 A alteração dos representantes indicados no item 11.1 acima poderá ser realizada mediante aviso dirigido à outra parte, na forma e modo disciplinados nesta Cláusula.

Cláusula 12. Adesão

- 12.1 As Concessionárias poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura do termo de adesão ("Termo de Adesão"), de acordo com modelo constante do Anexo ÚNICO deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente.
- 12.2 Os Termos de Adesão referidos nesta Cláusula não poderão alterar quaisquer disposições do presente Contrato, salvo se prévia e expressamente acordado entre as Partes.
- 12.3 A adesão ao Contrato por parte de qualquer Concessionária não implica em nenhum compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária, para todos os fins e efeitos de direito.
- 12.4 Os Termos de Adesão de Concessionárias, cujo modelo encontra-se no Anexo ÚNICO deste Contrato, serão sempre indicados por letras (A, B, C, ..., Z, AA, AB, ...).

Clausula 13. Aditamentos ou Modificações

13.1 Todo e qualquer aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente serão válidos se por escrito e assinados pelas Partes.

Cláusula 14. Foro

14.1 As partes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

(Jewy

Samuel Oliveira OAB/BAn* 10.988

Marco Author Edix Cohim Silva

Luiz Alborro & Potitinga Presidente X

Cláusula 15. Publicação deste Contrato

15.1 O Estado da Bahía obriga-se a providenciar a publicação deste Contrato ou o seu extrato no Diário Oficial do Estado em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 25 de maio de 2010.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Wanger Antônio de Alegcar Rocha

Cargo: Superintendente de Governo CPF: 259.750.054-34

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome: Luiz Alberto Bastos Pétitinga

Cargo: Diretor Presidente CPF: 110.118.585-68

Nome: Marco Aurélio Félix Cohim Silva Cargo: Diretor de Administração e Finanças CPF: 262.455.235-91

ESTADO DA BAHIA

Nome: Carlos Martins Marques de Santana Cargo: Secretario da Fazenda

TESTEMUNHAS:

rzerfitico Gunna juna RG: 123 12373 66-558/BA

Nome: CAMILA AGUI AR RG: 7929278-00

Samuel Oliveira

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C ...]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que [e], CNPJ [e] ("Concessionária"), celebrou com o [e] CNPJ [e] ("Poder Concedente"), um contrato de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução de serviços públicos referentes a [e];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ("Contrato"), firmado entre o BANCO DO BRASIL S.A., a DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. e o ESTADO DA BAHIA, em [•] de 2010;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

- 1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.
- 1.2 A adesão ao Contrato por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2 Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, [o] de 2010

PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	,
*		
	Nome:	
Nome: Cargo:	Cargo:	e

Samuel Oliveira OAB/BA nº 10.986

Marco Auralderando erinanos

Luiz Alberto B. Petitinga Presidente (P) Sp

DIARIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Sábado e

29 e 30 de maio de 2010 Ano · XCIV · N°s 20.282 e 20.283

SECRETARIA DA FAZENDA

RESULTO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E

Contra tresidente da Desembahía e Marco Aurélio Félix Cohim Silva - Diretor de Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; 9.Assinam: Carlos Martins Marques de Light containe de Gaverno do Banco do Brasil S/A, Luiz Alberto Bastos Petitinga -3 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no cominatore pelo Banco do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fie, adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Público; 5.Forma de pegamento: mensal; 6.Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à PERTURNETA 7.Ampero Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10; avor de Concessionárias signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento 1. Contrato: SF/PS/PPP/01/10 - PPP; 2. Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3. Confratadas: BANCO DO BRASIL S/A e DESENBAHIA; 4.Objeto: Estabelecer, em Sontana - Secretário da Fazenda, Wanger Antônio de Alencar Arministração e Finanças da Desenbahia; 10.Data: 25/05/10 COMPUTAÇÃO DE CONTAS



Publicado em 18 106 1 7010



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, O BANCO DO BRASIL E A DESENBAHIA

As Partes abaixo qualificadas:

- (i) BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edificio Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) DESENBAHIA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, (doravante denominado simplesmente "Estado"), através da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

Resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. SF/PS/PPP/01/10 celebrado em 25 de maio de 2010, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES

- 1.1. Ficam alterados os itens 05 e 08 das Considerações do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - 5. Entende-se por Estado da Bahia ("Estado"), o ente ora contratante, que na condição de titular dos recursos do FPE confere poderes ao Agente de Pagamento para administrar os Recursos Apartados do FPE. E por Poder Concedente ("Poder Concedente"), o Estado da Bahia e/ou suas entidades da Administração Indireta, na qualidade de contratante em Contratos de P.PP;

Wisto Wisto

Luiz Alberto B. Petitinga Presidente





Jer.

8. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional responsável pelo Repasse dos Recursos do FPE, está de acordo em atuar como Agente de Pagamento e Administração de Contas dos Recursos Apartados do FPE e empregados no Mecanismo de Pagamento, e o Estado e a Desenbahia estão de acordo em nomear o Agente de Pagamento para o desempenho de tal função;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Fica excluída a Cláusula 2.4 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

- 3.1 Fica alterada a Cláusula 3.2 do Contrato e incluída a Cláusula 3.2.3, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - 3.2 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Pagamento fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinqüenta reais), estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos termos da Cláusula 6.3 (b).
 - 3.2.3 Os valores previstos na Cláusula 3.2 serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituílos. Em caso de deflação serão mantidos os valores das tarifas vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do indice para cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

- 4.1 Fica alterada a Cláusula 5.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - 5.2 Em razão da Conta Corrente Específica nenhuma tarifa será cobrada à Desenbahia pelo Agente de Pagamento, sendo que, além das Contraprestações Públicas, somente serão debitadas dessa conta as obrigações acessórias decorrentes do Mecanismo de Pagamento contratado, quais sejam a remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia, previstas nas Cláusulas 3.2 e 8.1.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

 a. Fica alterado o item "b" da Cláusula 6.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2 ...

(a) (b) caso o valor previsto na Cláusula 8.5 (d) também não tenha sido informado pela Desenbahia, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar o pagamento da Contraprestação Pública em seu último valor contratual integral informado, sem que isso

VISTO VISTO

Luiz Alberto B. Petitings

Cohingons Constituted Oliveira OAB/BA nº 10,986

S Ja

represente qualquer responsabilidade para o mesmo perante as partes, cabendo à Desenbahia total responsabilidade pelos questionamentos que eventualmente vierem a ocorrer;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

6.1	Fica alterado o item	"c"	da Cláusula 7	.3 0	do Contrato	que passa	a vigorar com	a seguinte	redação:
-----	----------------------	-----	---------------	------	-------------	-----------	---------------	------------	----------

7.3 ...

(a) ...

(b) ...

(c) prestar contas e informações à Desenbahia, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da ciência da renúncia ou destituição pela Parte destinatária;

6.2 Fica excluído o item "e" da Cláusula 7.4 do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DA DESENBAHIA

- 7.1 Ficam alteradas as Cláusulas 8.1 e 8.3 e os itens "e" da Cláusula 8.4 e "a" e "e" da Cláusula 8.5 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - 8.1 A título de remuneração pelos serviços de Agente Gestor de Pagamento, a Desenbahia fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida segundo os parâmetros estabelecidos na Cláusula 3.2.3, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e transferir o valor da remuneração para a conta corrente de nº 888-5, agência 3832-6 Setor Público Salvador, no Banco do Brasil S.A., de titularidade da Desenbahia, diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos moldes da Cláusula 6.3 (b) do presente Contrato.
 - 8.3 O Poder Concedente que aderir aos termos do presente contrato prestará ao Estado as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.4.

8.4

(a)

(b)

(c)

(d)

(e) informar mensalmente à Desenbahia o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamento não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor contratual mensal integral das Contraprestações Públicas apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);

8.5...
(a) fornecer ao Agente de Pagamento cópia dos Contratos de PPP firmados, destacando a cláusula que contém a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia com Recursos Apartados do FPE;

h)

Marco dura do Félix Cohim Silva
Luiz Alberto B. Petiti Aga
Diretto Barros Finanças

Luiz Alberto B. Petiti Aga







(

(c)

(d)

- (e) informar mensalmente ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamento não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acrescimos que superem o valor contratual mensal integral das Contraprestações Públicas apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);
- 7.2 Fica incluído o item "i" da Cláusula 8.5 ao Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

8.5 ...

 (i) ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 6.2, a Desenbahia promoverá as devidas compensações em parcelas subseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO

- 8.1 Fica alterada a Cláusula 12.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - 12.1 As Concessionárias e o Poder Concedente poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura do termo de adesão ("Termo de Adesão"), de acordo com modelo constante do Anexo Único deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente e ser publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Ficam incluídas as Cláusulas 16 e 16.1 ao Contrato, que vigorarão com a seguinte redação:

Cláusula 16. Dotação Orçamentária

16.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro

Projeto/Atividade: 04.121.209.1039 - Implementação de Projetos de Parcerias Público-

Privadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 3.13.004 - Secretaria da Fazenda - DG

Produto - 3823 - Projeto Implementado

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica alterado o Anexo Único do Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Termo Aditivo.



Samuel Oliveira
OABIBA nº 10.988
G J U

Luiz Albarto 8. Petitinga Presidente

> Marco Aurélio Félix Cohim Silva Diretor-Administração e Finanças



- Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
- Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato permanecerão 10.3. inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, lavrou-se o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quáis, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, serão assinadas pelas Partes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador, 17 de xunho de 2010.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Wanger Antônio de Alencar Rocha Cargo: Superintendente de Governo

CPF: 259.750.054-34

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga

Cargo: Diretor Presidente CPF: 110.118_585-68

Nome: Marco Aurélio Félix Cohim Silva Cargo: Diretor de Administração e Finanças

CPF: 262.455.235-91

ESTADO DA BA

Nome: Carlos Marques de Santana Cargo: Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

Nome: CALLLA DEVIAGE

CHEFE UJC GERALDO FERREIRA JUNIOR

Samuel Oliveira OAB/BA nº 10.986 GJU

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C ...]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que [•], CNPJ [•] ("Concessionária"), celebrou com o [•], CNPJ [•] ("Poder Concedente"), contrato de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução de serviços públicos referentes a [•];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS n. SF/PS/PPP/01/10 ("Contrato") e do 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 ("Termo Aditivo"), firmados entre o BANCO DO BRASIL S.A., a DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. e o ESTADO DA BAHIA, em 25 de maio de 2010 e em [•] de 2010, respectivamente;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

- 1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e Termo Aditivo e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.
- 1.2 A adesão ao Contrato e Termo Aditivo por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2, Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, [•] de 2010

ODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA				

Nome: Cargo: Cargo:

VISTO CHEFE UJC GERALDO FERREIRA JUNIOR

Margaria de Eglix Cobim Silva

Luiz Alberto B. Peliting:

Samuel Oliveira OAB/BA nº 10.988





Salvador, Bahia · Sexta-feira 18 de junho de 2010 Ano · XCIV · Nº 20.298

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 - PPP do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Banco BRASIL S/A e DESENBAHIA; 4.Objeto: Estabelecer, em favor de Concessionárias 1.TA-01/10; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratados: BANCO DO Obrigações contraídas pelo Poder Público; 5.Forma de pagamento: mensal; 6.Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à DESENBAHIA; 7.Amparo Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10; 8.Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 9.Dotação: UG: 3.13.004, P/A: 04.121.209.1039, ED: 3.3.90.39, Fonte: 00, Produto: 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; de Santana - Secretário da Fazenda, Wanger Antônio de Alencar Rocha -3823; 10.Adita: Alteração de cláusulas contratuais; 11.Assinam: Carlos Martins Marques Superintendente de Governo do Banco do Brasil S/A, Luiz Alberto Bastos Petitinga -Administração e Finanças da Desenbahia; 12.Data: 17/06/10. Diretor Presidente da Desenbahia e Marco Aurélio Félix Cohim Silva - Diretor de

